Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei Nº221/2012

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 1º Acrescentar o artigo a Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"**Art....** ~~Fica instituído no Município de Pato Branco,~~ **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD**, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD**, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (catorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

§ 1º O **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** - COMUD será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro escolhidos em reunião entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser permitido somente uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados." (NR)."

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.5º** São objetivos do COMUD:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMUD;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

IV – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMUD;

VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Recurso Municipal Antidrogas REMAD;

VII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O *caput* do artigo 6º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.6º** Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

orientação normativa e supervisão técnica do **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 5º O artigo 7º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º. Compete as Secretarias de Ação Social e Cidadania e de Saúde do Muni¬cípio de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, através de programas específicos visando atender a demanda."

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. O **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal."

Art. 7º O artigo 9º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Poderá o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Art. 8º Acrescentar artigo a Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. ... As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMUD, deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR ZANCO
Vereador PSD

MARIA ANITA GUERRA MACHADO
Vereadora PSD

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 6
Visto

COMUD
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Prezados Senhores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências as sugestões para projeto de Lei, que altera a Lei nº 1661, de 6 de outubro de 1997, atualizando o Conselho Municipal de Entorpecentes com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional sobre Drogas - CONAD, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas - CONEN's/CONED's, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa sobre Drogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06 e, adequar a legislação municipal vigente a Política Nacional e Estadual sobre Drogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Nós cidadãos do município de Pato Branco não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa sobre Drogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende as alterações ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Pato Branco, 04 de Dezembro de 2012

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMUD
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Aos três dias do mês Dezembro do ano de dois e mil e doze, reuniram-se os membros do COMUD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, na Secretaria Estadual da Família, sito a Rua Brasilia, 344,nesta cidade de Pato Branco, local esse onde está a sede provisória do Conselho, para discutir as alterações da Lei nº 1661, de 6 de outubro de 1997, que Institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, para adequar as novas normas propostas pelo o Conselho Nacional sobre Drogas - CONAD, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas - CONEN's/CONED's, mediante sua atuação integrada, que vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa sobre Drogas, necessitando de que o Conselho Municipal esteja adequado as normas do mesmo. Foi lida a presente lei, e apresentada as alterações que se fazem necessárias com urgência para o credenciamento do Conselho, onde encaminhamos a Câmara Municipal de Pato Branco para que seja encaminhado com urgência para os tramites legais da mesma. Após o pronunciamento da Presidente Lori Busato, foi encerrada a presente reunião, e nada mais havendo a constar,eu, Luciana Copatti, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada,será assinada por mim e pelos demais presentes.

Lori Busato

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD

DATA: 03/12/2012 ÀS 16Horas

Nº	Nome	Entidade	Telefone	Assinatura
	Adelio Barão	Cônsul	91028722	
	Lori Busato	S.O.S.	3224 1957	
	Maria Anita	SEDS	3225-0663	
	Luciano Urbandini	Polícia Civil	9926-1857	
	Luciana de O. Copatti	CREAS	39021285	
	Kerley Richardi Santos	CRAS-ALVORADA	32258966	
	Sergio G. Zimmer	SEDS	3225-0663	
	Marcelo Tarabaika	SOS	9132-2228	
	Sandra M. A. Bello	Missão Vida Nova	9105 7073	
	Cristiane R. Kaminski	CRP-08	9973-0173	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braum Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 5 de dezembro de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 221/2012

Os insignes vereadores que compõem esta Casa propõem o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.661/1997, que institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes e cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

O projeto encontra-se sem justificativas.

Todavia, pelo que parece, a intenção dos legisladores é atualizar a legislação municipal vigente no que pertine ao Conselho de Entorpecentes, amoldando-o às diretrizes da legislação federal e do Conselho Nacional sobre Drogas.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Lei Municipal nº 1.661/1997 (objeto da alteração legislativa) tratou de instituir um sistema de prevenção, fiscalização e repressão quanto ao uso de entorpecentes no âmbito municipal, criando, ainda, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Com o projeto de lei em tela, pretende-se alterar alguns dispositivos já constantes na Lei nº 1.655/1997, incluindo-se variados outros dispositivos novos sugeridos pelo próprio Conselho já existente.

Sob a ótica procedimental, não há óbice de se editar uma lei "renominando" o Conselho Municipal de Entorpecentes, para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, haja vista que as demais alterações são pontuais, e são frutos de exigências do próprio Conselho, em atenção às determinações do Conselho Federal e da legislação federal.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Portanto, a aprovação deste projeto de lei em nada altera a funcionalidade do atual Conselho Municipal. Pelo contrário, facilitará a sua operacionalização.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação constitucional e infraconstitucional federal e municipal, notadamente na Lei Federal nº 11.343/2006.

Neste ínterim, é o que estabelece o art. 23, da Lei nº 11.343/2006:

> Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

O projeto de lei vem instruído com recomendações feitas pelo próprio Conselho, o que confere ao mesmo a certeza de alcançar o fim legal a que se propõe.

No que concerne à boa técnica legislativa, tem-se que o art. 1º, do projeto de lei, deve acrescentar o art. 2-A à Lei nº 1.661/1997, ao passo que o art. 8º, do projeto de lei, deve acrescentar o art. 9-A à Lei nº 1.661/1997.

Portanto, sem delongas, observada a recomendação acima, somos favoráveis pela normal tramitação regimental e a aprovação do projeto.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 221/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°221/2012**, que busca Alterar dispositivos da Lei n° 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 221/2012, de Autoria dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, que solicita a este poder legislativo a apreciação e aprovação do referido projeto que tem por finalidade Alterar Dispositivos da Lei nº 1.661, de 06 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A proposição visa na verdade atualizar a legislação municipal vigente no que pertine ao Conselho de Entorpecentes, amoldando-o ás diretrizes da legislação federal e do Conselho Nacional sobre Drogas.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 07 de dezembro de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Dez-2012-13:56-01436-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2012

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 221/2012, o qual altera alguns dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A matéria em estudo visa atualizar o Conselho Municipal de Entorpecentes as novas normas propostas pelo Conselho Nacional sobre Drogas – CONAD.

Após análise da matéria a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2012.

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Relatora

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 1º Acrescenta artigo a Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica instituído no Município de Pato Branco o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º Modifica os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (catorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro escolhidos em reunião entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser permitido somente uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º São objetivos do COMUD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMUD;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMUD;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Recurso Municipal Antidrogas REMAD;

VII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 6º Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º Compete as Secretarias de Ação Social e Cidadania e de Saúde do Município de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, através de programas específicos visando atender a demanda.

Art. 8° O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9° Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal."

Art. 3º Acrescenta artigo à Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 9-A. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMUD, deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2012, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5657 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.960 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo a Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica instituído no Município de Pato Branco o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMUD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMUD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343/06.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º Modifica os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (catorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro escolhidos em reunião entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser permitido somente uma recondução.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º São objetivos do COMUD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMUD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMUD;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar as entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMUD;

VI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Recurso Municipal Antidrogas REMAD;

VII – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Políticas sobre drogas contida no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 6º Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º Compete as Secretarias de Ação Social e Cidadania e de Saúde do Município de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, através de programas específicos visando atender a demanda.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal."

Art. 3º Acrescenta artigo à Lei nº 1.661, de 6 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 9-A. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMUD, deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2012, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi, Claudemir Zanco, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Maria Anita Guerra Machado, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e William Cezar Polionio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2012

RECEBIDA EM: 3 de dezembro de 2012

Nº DO PROJETO: 221/2012

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1661, de 6 de outubro de 1997, que institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.
(Acrescenta artigo a Lei criando o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, órgão de combate às drogas).

AUTORES: Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 5 de dezembro de 2012 (William Cezar Pollonio Machado - PMDB)

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: 5 de dezembro de 2012 (Maria Anita Guerra Machado - PSD)

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de dezembro de 2012 (Valmir Tasca - DEM)

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2012-12-18
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Maria Anita Guerra Machado – PSD e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 613/2012

Lei nº 3960, de 17 de dezembro de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5657, de 18 de dezembro de 2012.